



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PROJETO DE LEI Nº 17/2021-L

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "HORTA COMUNITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Barra Bonita, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

**Art. 2º** - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;

**Parágrafo Único:** A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º** - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º** - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- I - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 5º** - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

PROTOCOLADO 41//2021 - 06/05/2021 13:37 - LUCAS

# *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

**Art. 6º** - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 7º** - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o SAAE para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 8º** - Para a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Barra Bonita fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

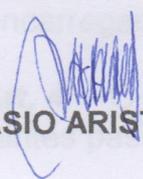
**Art. 10** - A Prefeitura Municipal de Barra Bonita dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

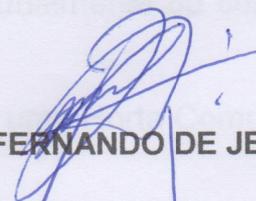
**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

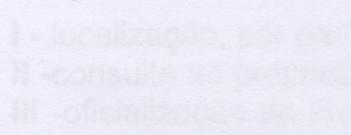
**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

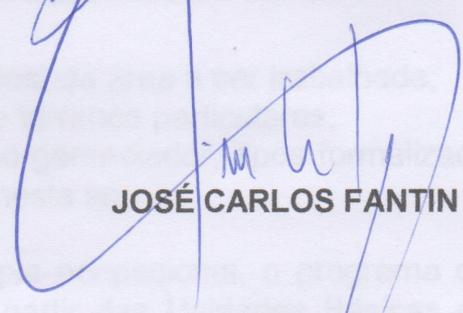
Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

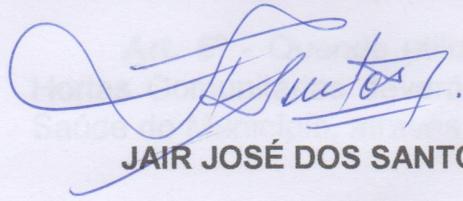
Os Vereadores:

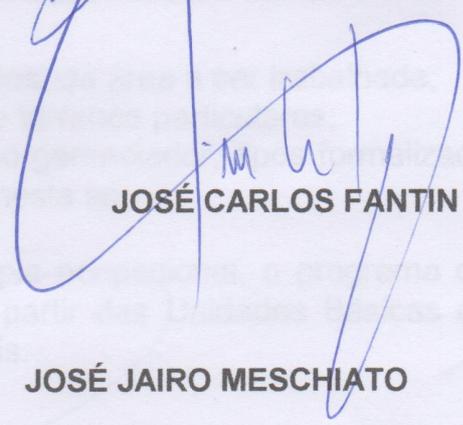
  
GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA

  
JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA

  
ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS

  
JOSÉ CARLOS FANTIN

  
JAIR JOSÉ DOS SANTOS

  
JOSÉ JAIRO MESCHIATO